



**Prefeitura Municipal de Albertina**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: [prefalbertina@rantac.com.br](mailto:prefalbertina@rantac.com.br)

LEI Nº986, de 27 de outubro de 2006

***Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.***

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, daqui por diante citado por sua sigla FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de Assistência Social do Município.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que lhes sejam atribuídas por lei ou convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades filantrópicas; e
- VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º O FMAS será gerido pela Prefeita Municipal, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

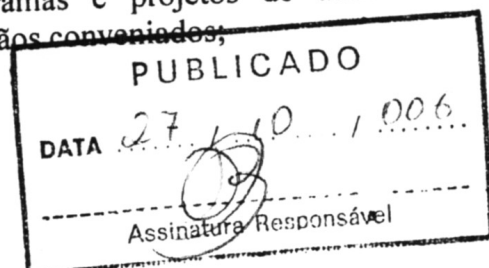
§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social obedecerá as regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município em cada exercício respectivo, e deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social constando do plano diretor do Município.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Lei posterior deverá criar o Conselho Municipal de Assistência Social, devendo o mesmo ser formado com a participação dos Poderes Legislativo, Executivo e Sociedade Civil.

Art. 5º Os recursos do FMAS serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão gestor do Município ou por órgãos conveniados;





**Prefeitura Municipal de Albertina**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: [prefalbertina@rantac.com.br](mailto:prefalbertina@rantac.com.br)

- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social; e
- VIII - constituir outros ativos e contratar assessoria e serviços na área.

Art. 6º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes, e ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à prestação do Conselho Municipal de Assistência Social, bimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º No final do exercício financeiro, o saldo positivo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo para assegurar a continuidade das ações programadas e constantes do orçamento do órgão ao qual está vinculado.

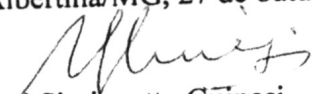
Art. 9º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando com os instrumentos de sua competência os resultados obtidos.

Art. 11. A contabilidade será feita por profissionais habilitados, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de outubro de 2006.

  
Noemi Simionatto Guinesi  
Prefeita Municipal

